



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.197/PMMA/2.018.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS ÚTEIS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, marcados para os dias 22 de junho, sexta feira, e 27 de junho de 2018, quarta feira, serão realizados, respectivamente às 8h e às 14h no horário local;

CONSIDERANDO que na hipótese de classificação para as etapas subsequentes a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis;

CONSIDERANDO que há possibilidade de esses jogos ocorrerem às 10h ou às 14h no horário local;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, conforme segue:

I – no dia 22 de junho de 2018, sexta-feira, o expediente será das 12 horas às 18 horas; e

II – no dia 27 de junho de 2018, quarta-feira, o expediente será das 7 horas às 13 horas.

Parágrafo único: Em caso de classificação para as etapas subsequentes, o expediente será:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

I - das 13 horas às 18 horas, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 10 horas; e

II - das 7 horas às 13 horas, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 14 horas.

Art. 2º. Ficam ressalvados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, tais como: Unidade Mista de Saúde, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de junho de 2018.

WILSON LAURENTI.
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município.
OAB/RO 1549.